



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.435, DE 2024 **(Do Sr. Ricardo Ayres)**

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para incluir o uso preferencial de reconhecimento facial e verificação de identidade no cadastramento de usuários em redes sociais e serviços de mensageria.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para incluir o uso preferencial de reconhecimento facial e verificação de identidade no cadastramento de usuários em redes sociais e serviços de mensageria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A As aplicações de internet cuja principal finalidade seja de serviço de redes sociais ou de mensageria eletrônica deverão utilizar, preferencialmente, tecnologias de reconhecimento facial e verificação de identidade no processo de cadastramento de novos usuários."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, com o objetivo de fortalecer a segurança nas redes sociais e serviços de mensageria, como o WhatsApp, por meio da implementação preferencial de tecnologias de reconhecimento facial e verificação de identidade durante o processo de cadastramento de novos usuários.

A crescente ocorrência de golpes, fraudes e outros crimes virtuais evidencia a necessidade de métodos mais seguros para a identificação

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





de usuários, visando prevenir atividades ilícitas e proteger a segurança dos cidadãos no ambiente digital. A tecnologia de reconhecimento facial e verificação de identidade, amplamente adotada por instituições financeiras e bancos como uma forma eficaz de prevenir fraudes na abertura de contas e concessão de crédito, demonstrou ser eficiente e confiável.

A aplicação dessa tecnologia ao cadastramento de usuários em plataformas digitais permitirá a identificação de responsáveis por perfis utilizados para fins ilícitos, facilitando a atuação das autoridades competentes e promovendo um ambiente virtual mais seguro para todos os usuários. O uso dessas tecnologias pode reduzir a incidência de fraudes e aumentar a confiança no uso de plataformas digitais.

Ademais, a própria adoção desse tipo de tecnologia tende a dissuadir a consecução de condutas ilícitas, dado o maior risco envolvido no cometimento de crimes sob essa vigilância. Portanto, a implementação desta medida contribuirá para a proteção dos usuários e a promoção de um uso mais seguro e responsável das redes sociais e serviços de mensageria.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201404-23:12965
--	---

FIM DO DOCUMENTO
